

**CADERNO DE ENCARGOS  
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL  
Nº 17/UGA/INPS/2024**

**Empreitada de Obras de  
remodelação da  
UPS do INPS em Boa vista**

Unidade de Gestão de Aquisições - UGA

## I. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Concurso Público registado sob o nº **17/UGA/2024**, aberto pelo Instituto Nacional de Previdência Social, destina-se à contratação de uma empresa do ramo de construção civil, a nível nacional, para a realização de obras de remodelação do Edifício da Unidade de Previdência Social (UPS) de Sal Rei, situado na Ilha da Boa Vista, tendo em vista a necessidade de cumprir com a atividade planeada no Quadro Lógico para o ano em curso.

## II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

Os trabalhos a serem elaborados no âmbito do presente Concurso encontram-se especificados e definidos nos documentos anexos.

## III. PREPARAÇÃO E PLANIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1. O Adjudicatário é responsável:
  - a) Pela preparação, planificação e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, incluindo casos de subcontratação;
  - b) Pela preparação, planificação e execução dos trabalhos necessários à aplicação das normas sobre segurança, boa ordem no local de trabalho, higiene e saúde no trabalho vigentes.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios e acessórios, incluindo os materiais, meios humanos, técnicos e equipamento, compete ao Adjudicatário, assim como instalações para a Fiscalização e Dono da Obra, mobiladas com uma mesa, 6 cadeiras e casa de banho. Pode ser utilizado um espaço nas instalações em remodelação, considerando-se incluído nos preços unitários do orçamento.
3. O Adjudicatário realizará todos os trabalhos que, por natureza, exigência legal ou uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, incluindo:
  - a) Montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
  - b) Garantia da segurança de todas as pessoas na obra, incluindo subcontratados e terceiros, evitando danos nos prédios vizinhos e cumprindo as normas de segurança, higiene, saúde no trabalho e regulamentações públicas;
  - c) Restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas;
  - d) Construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas;

- e) Colocação de uma placa visível contendo a identificação da obra, do dono da obra, do empreiteiro, da fiscalização e, caso exista, do subempreiteiro, com menção do respetivo alvará ou título habilitante.

#### IV. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. O Adjudicatário assegura que tomou conhecimento das condições existentes no local para a realização dos trabalhos referentes à empreitada.
2. A obra deve ser executada conforme as regras da arte e em conformidade com o projeto de execução, este Caderno de encargos e as condições técnicas estipuladas contratualmente.
3. O Adjudicatário deverá seguir as prescrições técnicas definidas no Projeto, nas normas e regulamentos de Cabo Verde, nas especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e nas instruções de fabricantes ou entidades detentoras de patentes, aplicáveis aos trabalhos a realizar.

#### V. ACESSO AOS TRABALHOS

1. O Adjudicatário proporcionará à Entidade Adjudicante, ao seu Representante, ao Fiscal e a qualquer pessoa por ele autorizada, acesso a todas as instalações e locais onde os trabalhos estejam a ser preparados ou de onde se retirem materiais, artigos manufaturados ou equipamentos para a empreitada. O Adjudicatário deverá fornecer todos os meios e assistência necessários ao exercício deste direito.
2. O Adjudicatário deverá, para exame dos trabalhos, pôr a descoberto qualquer parte da obra ou fazer nela ou através dela as aberturas solicitadas pela Entidade Adjudicante, devendo depois cobrir de novo e arranjar tal parte a contento da Entidade Adjudicante.

#### VI. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

##### 1. Receção Provisória:

- a) A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, a ser efetuada logo que a obra esteja concluída, mediante solicitação do Adjudicatário ou por iniciativa da Entidade Adjudicante, considerando o prazo total ou parcial de execução da obra;
  - b) O procedimento de receção provisória obedecerá ao disposto nos artigos 171.<sup>º</sup> a 173.<sup>º</sup> do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. **Receção Definitiva:** A receção definitiva ocorrerá após a realização da vistoria, assegurando que a obra se encontra em perfeitas condições para o seu recebimento.

## VII. GARANTIA

1. O prazo de garantia é de 2 (dois) anos, contados desde a data do auto de receção definitiva.
2. Caso ocorram receções provisórias parcelares, o prazo de garantia aplica-se a cada parte da obra recebida.
3. Se os equipamentos afetos à obra, mas autonomizáveis, tiverem prazo de garantia superior ao previsto neste artigo, será esse o prazo aplicável.
4. O Adjudicatário deverá corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos.
5. Se os defeitos não forem suscetíveis de correção, a Entidade Adjudicante pode exigir, sem custos adicionais, que o Adjudicatário repita a execução da obra ou substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito.
6. A Entidade Adjudicante pode exigir a redução do preço ou ser indemnizada se os defeitos não forem corrigidos, sem prejuízo do exercício do direito de resolução do contrato.

## VIII. RESPONSABILIDADE

1. O Adjudicatário garante que a empreitada será executada nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com este Caderno de encargos.
2. Em caso de incumprimento, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer indemnização que a Entidade Adjudicante tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra devido a factos imputáveis ao Adjudicatário ou a subcontratados.
4. Se o Adjudicatário não cumprir as suas responsabilidades, a Entidade Adjudicante pode reparar os danos e debitar os custos ao Adjudicatário, deduzindo o valor da caução ou dos pagamentos.

## IX. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A avaliação das propostas e a adjudicação do contrato serão efetuadas com base no critério da **Proposta Economicamente mais vantajosa**, conforme o disposto no artigo 99º, nº 1 alínea b) do Código da Contratação Pública (CCP). Para este efeito, serão considerados os seguintes fatores de ponderação:

A **Qualidade Técnica** será medida através dos seguintes subcritérios:

- i. **Conformidade com as Especificações Técnicas (15%)**: Avaliação da conformidade da proposta com as especificações e requisitos técnicos descritos no Caderno de encargos. Isso pode incluir a adequação dos materiais propostos, o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis, e a capacidade técnica da proposta para atender às necessidades do projeto.
  - **Pontuação**: de 0 a 10 pontos.
- ii. **Metodologia e Soluções técnicas (20%)**: Análise da metodologia proposta para a execução da obra, incluindo inovações tecnológicas, soluções técnicas sugeridas, e a abordagem para minimizar riscos e imprevistos durante a execução.
  - **Pontuação**: de 0 a 10 pontos.
- iii. **Experiência e Capacidade Técnica do Empreiteiro (15%)**: Avaliação da experiência do empreiteiro em obras similares, incluindo a análise de projetos passados, capacidade técnica da equipa, e a disponibilidade de equipamentos e recursos.
  - **Pontuação**: de 0 a 10 pontos.

Cálculo da Qualidade Técnica:

$\text{Qualidade Técnica} = \frac{(\text{Pontuação em Conformidade}) + (\text{Pontuação em Metodologia}) + (\text{Pontuação em Experiencia})}{30} \times 50$		
--	--	--

#### 1. **Prazos de Execução (30%)**

- Avaliação da capacidade da proposta em cumprir ou melhorar os prazos de execução estipulados (90 dias).
- Serão considerados prazos mais curtos do que os exigidos, desde que tecnicamente viáveis e sem comprometer a qualidade.

O critério **Prazos de Execução** será medido pela análise dos prazos propostos em relação ao prazo máximo estabelecido no Caderno de encargos:

- i. **Cumprimento do Prazo (20%)**: Avaliação do prazo de execução proposto em comparação com o prazo padrão estipulado no Caderno de encargos.

- **Pontuação:** Propostas que oferecem prazos mais curtos podem receber uma pontuação superior:
    - ✓ Prazo proposto = Prazo estipulado: 7-8 pontos.
    - ✓ Prazo proposto < Prazo estipulado (redução significativa): 9-10 pontos.
    - ✓ Prazo proposto > Prazo estipulado (dentro do limite permitido): 0-6 pontos.
- ii. **Viabilidade dos Prazos (10%):** Avaliação da viabilidade dos prazos propostos, considerando o cronograma apresentado e a capacidade do empreiteiro em cumprir com esses prazos.
- **Pontuação:** de 0 a 10 pontos.

Cálculo dos Prazos de Execução:

$$\text{Prazos de Execução} = \frac{(\text{Pontuação em Cumprimento}) + (\text{Pontuação em Viabilidade})}{20} \times 30$$

## 2. Preço (20%)

- Avaliação do custo total da proposta, considerando o preço mais baixo.
- O critério **Preço** será baseada na comparação entre as propostas recebidas. Nesse caso, a pontuação será atribuída de forma relativa, onde a proposta com o menor preço obtém a pontuação máxima, e as outras propostas recebem pontuação proporcional, de acordo com a fórmula abaixo.:

**Pontuação:** A proposta com o menor preço obtém a pontuação máxima de 10 pontos, e as outras propostas são pontuadas proporcionalmente:

Fórmula:

$$\text{Pontuação do Preço} = \frac{\text{Menor Preço Proposto}}{\text{Preço da Proposta em Avaliação}} \times 10$$

## Cálculo Final do Critério Preço

Depois de calcular a pontuação para cada proposta:

$$\text{Pontuação Final do Preço} = \frac{\text{Pontuação Obtida}}{10} \times 20$$

### **Método de Cálculo da Pontuação Final:**

A pontuação final de cada proposta será calculada somando-se as pontuações obtidas em cada um dos critérios ponderados:

$$\{\text{Pontuação Final}\} = \{\text{Qualidade Técnica}\} + \{\text{Prazos de Execução}\} + \{\text{Preço}\}$$

A proposta que obtiver a maior pontuação final será considerada a proposta economicamente mais vantajosa e, portanto, recomendada para adjudicação.

### **X. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**

- a) O INPS, na qualidade de Entidade Adjudicante, reserva-se o direito de não aceitar propostas que estejam em desacordo com este Caderno de encargos o Programa do Concurso ou qualquer dispositivo legal vigente, ou que apresentem valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- b) Propostas técnicas que contenham referência à proposta de preço.

Cidade da Praia, aos 28 de agosto de 2024

**Pela Unidade de Gestão das Aquisições – UGA**

